



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 167

Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida a AREF HILAL, comerciante estabelecido nesta cidade, ou a empresa ou firma que organizar, isenção do imposto predial, das taxas de fiscalização de obras, calçamento e contribuição de melhoria, para as casas que o mesmo contruir e obras que executar na Praia Comprida, arrabalde desta Capital, de acôrdo com o plano pelo mesmo apresentado, contido no processo em curso na Prefeitura Municipal, protocolado - sob nº 2 637, datado de 5 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A isenção da taxa de contribuição de melhoria é concedida como compensação do aterro das ruas-projetadas e cujas áreas foram doadas à Prefeitura pelo concessio nário, não cabendo a este qualquer indenização pelos ditos serviços de aterro.

Art. 2º.- As isenções concedidas terão os prazos-seguintes:

- a) - durante a construção, para o taxa de fiscalização de obras; e
- b) - de cinco anos, para cada edifício construído, a contar da data do respectivo "Habite-se, - para o imposto predial e a taxa de calçamen-to.



Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 167/50

Art. 3º.- As isenções previstas nesta Lei constarão igualmente de escritura pública e ser lavrada entre partes - o Município como outorgante concedente e o requerente como outorgado concessionário.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1950.

Alvaro de Castro Mattos
Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1950.

Acyr Francisco Guimarães
Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO